

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.939.800-0

DATA: 28/03/24

PARECER CEE/CES n.º 89/24

APROVADO EM 25/06/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química – Licenciatura, ofertado no *campus* de União da Vitória, pela Unespar.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 05/10/24 a 04/10/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinação conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 323/24 (fl. 186), de 26/04/24, e Informação Técnica n.º 46/24-CES/Seti (fls. 184 e 185), de 29/04/24, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química – Licenciatura, ofertado no *campus* de União da Vitória, mediante Ofício n.º 42/24 UNESPAR/REITORIA, de 20/03/24. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco n.º 848. O Decreto Estadual n.º 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18. O credenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.939.800-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:

- reconhecimento: n.º 1040, de 27/06/07, publicado no Diário Oficial do Estado em 27/06/07.

b) Portaria SETI:

- última renovação de reconhecimento: n.º 148/20, DOE de 06/07/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 113/20, de 03/06/20, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 05/10/20 até 04/10/24.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Licenciatura, ofertado no *campus* de União da Vitória, pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), com sede no município de Paranavaí.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato à folha 04, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.450 (três mil, quatrocentas e cinquenta) horas, 48 (quarenta e oito) vagas, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos. (fl. 11)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 55, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 35 - 36 e 41 - 42. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 182.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.939.800-0

O curso tem como coordenador o professor Álvaro Fontana, graduado em Química – Licenciatura, pela Universidade Estadual de Maringá, (UEM -2003), mestre em Ciências - Físico-química, pelo Instituto de Química de São Carlos (IQSC - USP /2007) e doutor em Química, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG-2015). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 164)

O quadro de docentes é constituído por 11 (onze) professores, sendo 09 (nove) doutores e 02 (dois) mestres. Destes, 06 (seis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide); 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT- 40); 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 05 (cinco) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 165 a 169)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 170:

Ingressantes [1]		Concluintes [2]					
Ano de Ingresso	Estudantes	2019	2020	2021	2022	2023	Total [5]
Antes de 2016 [3]		3					3
2016	48	2	4	5	2		13
2017	36		2	2	1		5
2018	37			4			4
2019	45				2		2
2020	29					1	1
TOTAL [4]	195	5	6	11	5	1	28

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021, na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 14,35% de concluintes.

A Unespar apresentou o Ofício n.º 43/24 – REITORIA/UNESPAR, de 20/03/24, às fls. 177-181, com ciência da reitora da instituição, no qual constam as possíveis causas de evasão, nos seguintes termos:

O Memorando nº 02/2024 – DAC/DE/PROGRAD – UNESPAR, enviado pela Divisão de Apoio aos Cursos – DE/PROGRAD apresenta os dados referentes à estudantes ingressantes nos períodos de 2016 a 2020 e formados entre 2019 a 2023 do Curso de Química. Cabe destacar que dentro deste período, insere-se o da pandemia do SARS-COVID-19, que impactou as matrículas em todas as modalidades da educação presencial.

Neste documento, o Centro de Ciências Exatas e Biológicas, em conjunto com o Colegiado de Química observaram que o curso apresentou 195 estudantes ingressantes e 28 estudantes formados nos períodos analisados, resultando em uma taxa de conclusão acumulada (TCA) de 14,3 %. Ambos os órgãos entendem que o baixo TCA para o Curso de Química reflete um quantitativo de concluintes para a área de Ciências da Natureza anômalo, embora, reflita também que o curso de Química teve satisfatória procura (72,5 %) no período, haja visto o quantitativo de ingressantes efetivamente matriculados, em relação ao número de vagas iniciais (48). Esses dados contrastam com dados de um relatório da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que aponta que entre 2006 e 2015, a taxa de adolescentes brasileiros de 15 anos que almejam seguir a carreira docente caiu de cerca de 7,5% para apenas 2,4%.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.939.800-0

A evasão, principalmente na área das Ciências da Natureza aliada às licenciaturas, constitui um problema preocupante nas universidades públicas. Este cenário de baixa procura e índices elevados de evasão podem ser indicativos da ausência de políticas efetivas de valorização dos profissionais da educação (plano de carreira; salários; condições de trabalho; etc.), o que tornaria as licenciaturas mais atrativas. Também deve-se levar em consideração o perfil sócio-econômico e as fragilidades advindas na formação dos estudantes na educação básica, a qual tem se agravado pelo descumprimento das metas dos Planos Nacionais de Educação (PNE). Assim, políticas conjuntas no âmbito institucional e do Estado, são necessárias para reverter esse quadro de evasão e desinteresse em algumas licenciaturas da área de Ciências da Natureza.

Percebe-se que uma abordagem da temática “evasão escolar” é complexa e exige uma análise profunda sob vários aspectos que perpassam por fatores externos e internos à instituição educacional, tais como políticos, econômicos, sociais, administrativos, bem como didático pedagógicos, gestão institucional, políticas de permanência, motivações particulares, etc. A evasão escolar é um problema que afeta todos os níveis, etapas e modalidades da educação brasileira e, sob determinados aspectos, esta pode ser considerada como um indicador social. Para Jannuzzi, “no campo aplicado das políticas públicas, os indicadores sociais são medidas usadas para permitir a operacionalização de um conceito abstrato ou de uma demanda de interesse programático” (Jannuzzi, 2005, p. 138). No entanto, para iniciar a compreensão e os estudos dessa complexa temática, são necessárias a conceituação e a definição do que vem a ser a evasão escolar, pois é a partir de uma definição apropriada de evasão que se permitirá o entendimento do fenômeno, iniciada por um diagnóstico e o posterior equacionamento de políticas institucionais e governamentais para o enfrentamento à erradicação ou sua redução.

Neste sentido, no âmbito da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), iniciou-se, no ano de 2023, uma ação conjunta das Pró- Reitorias de Ensino de Graduação (PROGRAD) e de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH), no intuito de apresentar as bases do “Programa de Diminuição e Acompanhamento dos Níveis de Evasão Estudantil na Unespar”, dentre outros elementos, problematizar e compreender os conceitos fundamentais sobre a evasão estudantil na universidade”. Nesse segmento, destacam-se as etapas desse programa:

i) sensibilização da comunidade acadêmica e coleta de dados; ii) Indicação e operacionalização das ações e; iii) Assessoramento e monitoramento.

Em se tratando de uma medida ainda em fase inicial de implementação, sua efetivação demandará certo tempo para concretização, visando a compreensão e a atuação diante dos problemas envolvendo a formação e a evasão emergentes nos cursos de licenciatura. Ainda assim, para tentar reverter esse quadro e devolver um forte sentimento de pertencimento e adesão, materializado em baixos índices de evasão, aos licenciandos em Química de União da Vitória se propõe:

- realização de um processo de acompanhamento, junto aos ingressantes, monitorando as disciplinas nas quais os estudantes demonstram ter maior grau de dificuldade;
- promoção de incentivo e apoio a participação dos estudantes ingressantes nos projetos de extensão, de pesquisa e nos programas de iniciação científica e à docência vinculados aos professores do curso;
- efetivação dos estudos visando a compreensão das questões em torno da evasão e retenção dos acadêmicos do curso;
- revisão e flexibilização dos pré-requisitos das disciplinas da matriz curricular proposta, visando principalmente maior mobilidade dos estudantes nas disciplinas e séries do curso;

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.939.800-0

- retirada do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da matriz curricular, visando disponibilizar mais tempo para a dedicação às disciplinas do curso. Com essas ações, que o curso de Química entende serem paliativas, espera-se oferecer incentivos maiores a não desistência, principalmente dos estudantes ingressantes, e a ambos (estudantes ingressantes e veteranos) uma maior mobilidade nas séries do curso e verticalizar a participação em ações de ensino, pesquisa e extensão, além de inovar a formação em técnicas e práticas que buscam a qualificação profissional, dentro das possibilidades didática-pedagógicas que os docentes do curso de Química entendem como factíveis, no momento. Enquanto isso, em estado de espera, o curso de Química aguarda as futuras ações que se destinam especificamente ao curso por parte do “Programa de Diminuição e Acompanhamento dos Níveis de Evasão Estudantil na Unespar”.

Os esclarecimentos prestados pela Unespar, relativos às medidas estratégicas e ações adotadas para aprimorar os índices de conclusão, demonstram as providências tomadas para elevar a taxa de formação discente.

Ressalta-se que, na próxima solicitação de renovação do reconhecimento, se o percentual de ingressantes em relação aos concluintes continuar abaixo de 60%, a instituição deverá enviar um relatório detalhando as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A Unespar apresentou, às fls. 50-55, 103-106, o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pelo curso sobre o assunto:

[...]

COMPONENTE	INTEGRALIZAÇÃO	CH (h)
ACEC II – Disciplina: Ações Extensionistas em Química I (totalidade de sua carga-horária destinada à participação dos discentes como integrantes da equipe executora de ações extensionistas).	- atingir pontuação para aprovação na disciplina atribuída às ações extensionistas executadas ao final do ano/semestre letivo, conforme regulamentação do curso. - atingir pontuação para aprovação nos instrumentos avaliativos aplicados, conforme regulamentação do curso e Plano de Ensino.	120
ACEC II – Disciplina: Ações Extensionistas em Química II (totalidade de sua carga-horária destinada à participação dos discentes como integrantes da equipe executora de ações extensionistas).	- atingir pontuação para aprovação na disciplina atribuída às ações extensionistas executadas ao final do ano/semestre letivo, conforme regulamentação do curso. - atingir pontuação para aprovação nos instrumentos avaliativos aplicados, conforme regulamentação do curso e Plano de Ensino.	120
ACEC II – Disciplina: Ações Extensionistas em Química III (totalidade de sua carga-horária destinada à participação dos discentes como integrantes da equipe executora de ações extensionistas).	- atingir pontuação para aprovação na disciplina atribuída às ações extensionistas executadas ao final do ano/semestre letivo, conforme regulamentação do curso. - atingir pontuação para aprovação nos instrumentos avaliativos aplicados, conforme regulamentação do curso e Plano de Ensino.	120
TOTAL		360

As ações extensionistas no curso estão distribuídas em 3 disciplinas obrigatórias: Ações Extensionistas em Química I, II e III, classificadas na modalidade ACEC II da Resolução 038/2020-CEPE/UNESPAR.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.939.800-0

A realização das ações extensionistas serão todas presenciais, junto à comunidade externa, nas quais os acadêmicos farão parte da equipe executora por meio de encontros programados em conjunto com os docentes do curso.

As ações extensionistas no Curso de Química englobarão a organização e execução de eventos, e/ou cursos, e/ou projetos ofertados à comunidade externa. Projetos de intervenção serão desenvolvidos junto à comunidade escolar externa, após diagnóstico da necessidade escolar.

Os instrumentos avaliativos adotados pelos docentes responsáveis das disciplinas de extensão serão aplicados de modo presencial. A integralização da carga horária em extensão se dará pelo cumprimento das atividades propostas, pela execução das ações extensionistas e pontuação nos instrumentos avaliativos e, portanto, na aprovação nas respectivas disciplinas. A organização e determinações da extensão universitária no Curso de Licenciatura em Química está detalhada no “Regulamento de ACEC do Curso de Licenciatura em Química” (Anexo III).

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Deste modo, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, demonstre as ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

No que se refere à Resolução CNE/CP n.º 04/24, de 29/05/24, o curso deverá se adaptar aos termos da referida Resolução, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, 03/06/24, conforme o artigo 17 da referida norma.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química – Licenciatura, ofertado no *campus* de União da Vitória, pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 05/10/24 até 04/10/28, com fundamento no artigo 47 e parágrafo único do artigo 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.939.800-0

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.450 (três mil, quatrocentas e cinquenta) horas, 48 (quarenta e oito) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais e semestrais, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas.

b) encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da sua contribuição, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas ações extensionistas, considerando exclusivamente ações realizadas com a interação aluno/comunidade, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de junho de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES